



# CÂMARA MUNICIPAL

## CÂNDIDO SALES – BAHIA

---

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de Cândido Sales”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após aprovação pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1.** Fica alterado o § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.”

**Art. 2.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
**Presidente**